



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 10/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Adendo 01 - Retificação

O Prefeito Municipal de Três Passos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93, e a Pregoeira Municipal, designada pela Portaria nº 452/17, tornam público para o conhecimento dos interessados que em relação à **Licitação n.º 10/2018; Pregão Presencial nº 07/18**, ante a impugnação interposta através do processo administrativo nº 1651/2017, que houve retificação do Edital, da Minuta contratual e do Anexo I, para que constem da seguinte forma:

A) EDITAL:

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetrícia, laboratorial, auxiliar e internação incluindo serviços de urgência e de emergência, para os servidores públicos ativos (estatutários, celetistas, emergenciais, cargos em comissão e cargos eletivos), inativos (vinculados ao IPSTP) e pensionistas (vinculados ao IPSTP) do Executivo do Município de Três Passos, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais, com abrangência regional, incluindo-se neste o nível municipal.

1.2 Poderá haver adesão ao plano dos servidores/funcionários/agentes políticos do Poder Legislativo Municipal ativos/inativos.

1.3 Como abrangência regional entende-se aquela regulamentada pelo plano de saúde e que deverá ser elencada junto com a proposta, devendo abranger no mínimo os seguintes Municípios: Ijuí, Três Passos; Tenente Portela; Frederico Westphalen; Crissiumal e Palmeira das Missões.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. ...

2.2. DATA: Os Envelopes deverão ser entregues (*inclui-se os via postal*) para o(a) Pregoeiro(a) impreterivelmente até às **9h do dia 09 de fevereiro de março de 2018**, horário em que se encerra o credenciamento.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: **9h05min do dia 09 de fevereiro de março de 2018.**

9.2. Na proposta de preços **deverão** constar:

a) ...

b) ...

c) ...

d) Indicação da abrangência do plano de saúde, devendo abranger no mínimo os seguintes Municípios: Ijuí, Três Passos; Tenente Portela; Frederico Westphalen; Crissiumal e Palmeira das Missões.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. ...

19.2. ...

19.3. ...

19.4. ...

19.5 Poderá haver adesão dos servidores/funcionários/agentes públicos do Legislativo Municipal ativos/inativos, nos mesmos termos desta licitação, neste caso, será gerado um contrato em separado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

entre o Legislativo e a contratada, nos termos da minuta neste constante e emissão de fatura em nome daquela. Autorização expressa no processo administrativo 7872/2017.

B) TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da licitação:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetria, laboratorial, auxiliar e internação incluindo serviços de urgência e de emergência, para os servidores públicos ativos (estatutários, celetistas, emergenciais, cargos em comissão e cargos eletivos), inativos (vinculados ao IPSTP) e pensionistas (vinculados ao IPSTP) do Executivo do Município de Três Passos, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais, com abrangência regional, incluindo-se neste o nível municipal.

1.1 Como abrangência regional entende-se aquela regulamentada pelo plano de saúde e que deverá ser elencada junto com a proposta, devendo abranger no mínimo os seguintes Municípios: Ijuí, Três Passos; Tenente Portela; Frederico Westphalen; Crissiumal e Palmeira das Missões.

3.2.6 - ...

a) ...

b) o valor de reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, inclusive as despesas com transporte...

~~3.3.7.2 - Todo e qualquer procedimento clínico e cirúrgico, com os respectivos exames para esclarecimento complementares de diagnósticos necessários para o pleno desempenho das especialidades descritas no presente rol poderão ter a co-participação de até 10% do usuário nos exames acima de 200 Ch's (Coeficiente de honorários) índice fixado pela AMB (Associação Médica Brasileira), CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou Tabela que vier a ser instituída pela ANS (Agência Nacional de Saúde). Todos os exames ambulatoriais, acima de 200Ch's (coeficiente de honorários) nos termos da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou Tabela que vier a ser instituída pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), terão a coparticipação de até 10% (dez por cento) do beneficiário, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por exame.~~

3.3.7.3 - Cobertura para hemodiálise e diálises (diagnóstica e terapêutica), com coparticipação de até no máximo 10% do usuário, com limite de valor de até 40,00 (quarenta reais) por sessão, sem limite de sessões.

3.3.7.4 - Cobertura para fisioterapia, sem limite de utilização, sem coparticipação.

3.3.7.5 - Cobertura para quimioterapias e radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, com coparticipação de até no máximo 10% do usuário, com limite de valor de até R\$ 50,00 (cinquenta), por sessão, sem limite de sessões. Cobertura para radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, com coparticipação de até no máximo 10% do beneficiário, com limite de valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pacote, sem limite de sessões.

3.3.7.6 - Cobertura de órtese, e prótese e materiais especiais (OPME) com coparticipação de 10% do valor pago ao prestador, até o limite do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por OPME, sobre o valor de aquisição, declarado na nota fiscal de compra do material.

3.3.7.10 - Não Haverá coparticipação de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, do beneficiário após o trigésimo dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina, exceto para o caso de internação psiquiátrica, neste caso a co-participação será de no máximo 50% do valor diário cobrado pela instituição.

3.3.7.15 - Atendimento a consultas médicas, sem limites de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório médico ou nos pronto-atendimentos credenciados, com coparticipação de no máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais) para consultas eletivas, R\$ 70,00 (setenta reais) para atendimentos em pronto socorro e R\$ 100,00 (cem reais) para chamado hospitalar. pagável pelo usuário no ato da prestação do serviço.

3.3.16 - O acompanhamento gerencial do plano de saúde deve contemplar:

~~a) relatórios de gestão (anuais) contendo informações sobre utilização do plano de saúde, apresentando necessariamente os seguintes dados:~~

~~- especialidades mais utilizadas;~~

~~- número de consultas ano por beneficiário;~~

~~- demais informações relevantes para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do plano;~~

a) - a CONTRATADA deverá remeter mensalmente, até o dia 20 de cada mês relatório/planilha discriminando os usuários do plano com valores individualizados por titular e dependente, e totalizador do grupo familiar,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

controlando as mudas de faixa etária. A co-participação dos beneficiários deverá ser cobrada do mesmo no ato de sua realização, caso seja apurado algum valor posteriormente e que venha a ser cobrado do Município, deverá ser informado, através de relatório específico, de forma discriminada, com a indicação do usuário, do procedimento e do valor ao Município contratante, para viabilizar o ressarcimento do Município face ao beneficiário, através de desconto em folha.

g) Garantir ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social através do IPSTP é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os pensionistas vinculados ao IPSTP.

9 - Do preço máximo a ser pago pela contratante:

Com base em outros contratos firmados por Municípios da mesma proporção ou maior que o nosso, anexos a este projeto, fixamos o valor máximo a ser pago conforme tabela abaixo:

Faixas Etárias	Nº de beneficiários	Valor máximo a ser pago por vida R\$
00 a 18 anos	Ilimitado, considerando que todos os servidores e dependentes poderão aderir ao plano.	75,60 87,60
19 a 23 anos		77,76 103,80
24 a 28 anos		85,32 110,00
29 a 33 anos		96,12 135,18
34 a 38 anos		111,24 175,00
39 a 43 anos		140,40 207,80
44 a 48 anos		184,68 279,40
49 a 53 anos		243,00 320,00
54 a 58 anos		331,56 395,00
59 ou mais		442,80 477,95

C) MINUTA DO CONTRATO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetria, laboratorial, auxiliar e internação incluindo serviços de urgência e de emergência, para os servidores públicos ativos (estatutários, celetistas, emergenciais, cargos em comissão e cargos eletivos), inativos (vinculados ao IPSTP) e pensionistas (vinculados ao IPSTP) do Executivo do Município de Três Passos, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais, com abrangência regional, incluindo-se neste o nível municipal. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº .../2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e o objeto:

§ 1º Do vínculo com a licitação:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº .../201..., Processo Licitatório nº .../201..., autorização de fornecimento nº....

§ 2º Do objeto:

Contratação de Operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetria, laboratorial, auxiliar e internação incluindo serviços de urgência e de emergência, para os servidores públicos ativos (estatutários, celetistas, emergenciais, cargos em comissão e cargos eletivos), inativos (vinculados ao IPSTP) e pensionistas (vinculados ao IPSTP) do Executivo do Município de Três Passos, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais, com abrangência regional, incluindo-se neste o nível municipal.

§ 3º Da abrangência:

Como abrangência regional entende-se aquela regulamentada pelo plano de saúde e que deverá ser elencada junto com a proposta, devendo abranger no mínimo os seguintes Municípios: Ijuí, Três Passos; Tenente Portela; Frederico Westphalen; Crissiumal e Palmeira das Missões, (... municípios elencados pela proponente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

A Contratada obriga-se a fornecer os Itens que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, conforme segue no item 3 do projeto básico abaixo transcrito:

3.2 - Carências para a utilização do plano de saúde: os prazos concedidos para a utilização dos serviços do plano de saúde para beneficiários.

3.2.6 - ...

a) ...

b) o valor de reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, inclusive as despesas com transporte da data de apresentação da documentação para a **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta-corrente do titular do plano de saúde.

~~3.3.7.2 - Todo e qualquer procedimento clínico e cirúrgico, com os respectivos exames para esclarecimento complementares de diagnósticos necessários para o pleno desempenho das especialidades descritas no presente rol poderão ter a co-participação de até 10% do usuário nos exames acima de 200 Ch's (Coeficiente de honorários) Índice fixado pela AMB (Associação Médica Brasileira), CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou Tabela que vier a ser instituída pela ANS (Agência Nacional de Saúde). Todos os exames ambulatoriais, acima de 200Ch's (coeficiente de honorários) nos termos da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou Tabela que vier a ser instituída pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), terão a coparticipação de até 10%(dez por cento) do beneficiário, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por exame.~~

3.3.7.3 - Cobertura para hemodiálise e diálises (diagnóstica e terapêutica), com coparticipação de até no máximo 10% do usuário, com limite de valor de até 40.00 (quarenta reais) por sessão, sem limite de sessões.

3.3.7.4 - Cobertura para fisioterapia, sem limite de utilização, sem coparticipação.

3.3.7.5 - Cobertura para quimioterapias e radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, com coparticipação de até no máximo 10% do usuário, com limite de valor de até R\$ 50,00 (cinquenta), por sessão, sem limite de sessões. Cobertura para radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, com coparticipação de até no máximo 10% do beneficiário, com limite de valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pacote, sem limite de sessões.

3.3.7.6 - Cobertura de órtese, e prótese e materiais especiais (OPME) com coparticipação de 10% do valor pago ao prestador, até o limite do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por OPME. sobre o valor de aquisição, declarado na nota fiscal de compra do material.

3.3.7.10 - Não Haverá coparticipação de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, do beneficiário após o trigésimo dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina. exceto para o caso de internação psiquiátrica, neste caso a co-participação será de no máximo 50% do valor diário cobrado pela instituição.

3.3.16 - O acompanhamento gerencial do plano de saúde deve contemplar:

~~a) relatórios de gestão (anuais) contendo informações sobre utilização do plano de saúde, apresentando necessariamente os seguintes dados:~~

~~- especialidades mais utilizadas;~~

~~- número de consultas ano por beneficiário;~~

~~- demais informações relevantes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano;~~

a) - a CONTRATADA deverá remeter mensalmente, até o dia 20 de cada mês relatório/planilha discriminando os usuários do plano com valores individualizados por titular e dependente, e totalizador do grupo familiar, controlando as mudas de faixa etária. A co-participação dos beneficiários deverá ser cobrada do mesmo no ato de sua realização, caso seja apurado algum valor posteriormente e que venha a ser cobrado do Município, deverá ser informado, através de relatório específico, de forma discriminada, com a indicação do usuário, do procedimento e do valor ao Município contratante, para viabilizar o ressarcimento do Município face ao beneficiário, através de desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA: Da entrega

A empresa vencedora deverá prestar os serviços nos termos do Anexo I – Projeto Básico. O Início da prestação dos serviços deverá ser imediato.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e da fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja até..... A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Administração, através da Sra. Cristiane Sell Muller, da servidora Ana Cristina Splendor Bartz, do servidor Fabio Goetz, Luiz Eduardo Nunes da Silva e Caroline Zimpel, conforme Portaria nº Havendo interesse da administração o presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. Havendo prorrogação deste instrumento o mesmo será atualizado pelo INPC/IBGE, após o transcurso de doze meses.

Em decorrência das alterações prorroga a data de abertura do certame p/ o dia 09/03/2018, mesmo local e horários.

Três Passos, 21 de fevereiro de 2018.

José Carlos A. Amaral
José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

[Assinatura]
Assessoria Jurídica

[Assinatura]
Cristiane Seidel
Pregoeira